



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 176/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES E A EMPRESA F.C.A. MELO EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA ME COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO, DESTA MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 039/2016

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **F. C. A. MELO EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.666.922/0001-44, com sede na Rua Bernardo Horta, nº 117, Bairro Guandú, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.300-797, por seus sócios os senhores **NARA LÚCIA LOPES MELO**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 367.558-ES, inscrita no CPF sob o nº 577.600.807-78, e **FÁBIO CHAMON MELO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 12.607.317-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 086.823.147-97, ambos residentes e domiciliados na Rua Alzira Martins de Araújo, nº 02, Bairro Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 039/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE** para atender o Gabinete do Prefeito, deste município, conforme descrição no Anexo 01 deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de **RS 3.009,00** (três mil e nove reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 039/2016, referente aos **Itens: 01, 02 e 03**, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UNID	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FRONTEIRA DE 250L; CAPACIDADE TOTAL DE ARMAZENAMENTO: 250L; CAPACIDADE LIQ. CONGELADOR: 30L; CAPACIDADE LIQ. REFRIGERADOR: 220L; CAPACIDADE TOTAL BRUTA: 250L; CAPACIDADE BRUTA CONGELADOR: 31L; CAPACIDADE BRUTA REFRIGERADOR: 220L. FREQUÊNCIA: 60HZ. CONSUMO: 22,8 KWH/MÊS; COR: BRANCO.	ELECTROLUX	R\$ 1.759,00	R\$ 1.759,00
02	01	UNID	MICROONDAS 27L; DISPLAY DIGITAL; POTÊNCIA DE SAÍDA: 1500W; CAPACIDADE: 27L; DIMENSÕES APROXIMADAS 51x34x25M (AxLxP); PESO APROXIMADO: 15,3KG. COR: BRANCO.	ELECTROLUX	R\$ 750,00	R\$ 750,00

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016

03	01	UNID	FOGÃO DE 04 BOCAS DE USO DOMÉSTICO - VOLUME DO FORNO: 02,3 LITROS. CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: MESA/FORNO - A/B; MESA/QUEIMADOR NORMAL (1,7 KW) - 1; QUEIMADOR FAMÍLIA (2 KW) - 1; FORNO - QUEIMADOR DO FORNO) 2,4; - DIMENSÕES APROXIMADAS: 87X51X63CM (AXLXP), PESO APROXIMADO: 28,4KG. COR: BRANCO	CONTINENTAL	R\$ 500,00	R\$ 500,00
----	----	------	---	-------------	------------	------------

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas para o fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias a perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos materiais efetivamente entregues até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Prestar assistência ao CONTRATANTE, em caso de problemas com os equipamentos, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após recebida a comunicação pela CONTRATADA.

Feita a leitura e assinada em duas vias.



Administração 2013/2016

f) Fornecer Assistência Técnica Autorizada pelo fabricante num raio de até 152 km da sede do Município de Atilio Vivacqua. Caso contrário, a CONTRATADA se comprometer a arcar com todos os custos necessários à mesma, incluindo o transporte dos equipamentos (ida e volta) ao local determinado.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMAV, até que seja feita a regularização.

§ 2º. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à PMAV, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DAS ALTERAÇÕES

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atilio Vivacqua/ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

"Feiz a Nozho unu Dent e o Sentor"



Administração 2013/2016

- **GABINETE DO PREFEITO** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 4.4.90.32.99 – Outros Materiais Permanentes – Ficha: 050 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade do Gabinete do Prefeito, através da servidora, **Tatiana Torres Fernandes**, devidamente designada pelo Chefe de Gabinete, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

"Fato a Nação cria Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atilio Vivacqua/ES, 12 de julho de 2016.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ELIAS PEREIRA
Gabinete do Prefeito


TATIANA TORRES FERNANDES
Fiscal do Contrato – Gabinete do Prefeito


F.C.A. MELO EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2) _____

"Fez a honra ao Deus e o Senhor"



Administração 2013/2016

Resumo do Contrato nº 176/2016.

Pregão Presencial nº 039/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES

Contratado: F.C.A. MELO EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA ME.

Objeto: O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE** para atender o Gabinete do Prefeito, deste município, conforme descrição no Anexo 01 deste Edital.

Valor: R\$ 3.009,00 (três mil e nove reais).

Dotação Orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO -
Classificação Funcional:
04.122.0003.2.003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes - Ficha: **050** -
Fonte: **1.000.0001** = Recursos Próprios;

Vigência: 12.07.2016 a 31.12.2016.

Atílio Vivácqua/ES, 12 de julho de 2016.

José Luiz Torres Lopes
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua, 12 / 07 / 16

Servidor(a) Responsável

Filomena Fraga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13958